



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 120\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:555 — Determina que sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho de Monforte.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 38:284 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção de Faróis, a celebrar contrato para o fornecimento de um emissor e respectivo dispositivo de comutação e das balizas radioelétricas de *contrôle* automático para complemento da instalação do radiofarol do Esteiro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 38:285 — Insere disposições legislativas aplicáveis às colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique — Revoga o artigo 2.º do Decreto n.º 37:523 (preço do algodão caroço de produção colonial).

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção de Faróis, a celebrar contrato com a firma Artur Norton para o fornecimento de um emissor e respectivo dispositivo de comutação e das balizas radioelétricas de *contrôle* automático para complemento da instalação do radiofarol do Esteiro, cujos encargos, na importância total de 610.000\$, serão satisfeitos nos anos económicos corrente e de 1952. O encargo relativo ao ano de 1952 será da importância de 305.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1951. —
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 38:285

Tornando-se necessário promulgar algumas disposições tornando mais extensivas medidas já tomadas para facilitar a acção da administração pública e mais uniformes os direitos atribuídos aos funcionários coloniais e suas famílias;

Considerando ainda que é indispensável facilitar a acção governativa nas colónias, habilitando os seus orçamentos gerais com os meios indispensáveis;

Considerando a conveniência de continuar a assegurar ao Grémio do Milho Colonial Português, para a consecução dos seus fins, a possibilidade de dispor de fundos que lhe permitam comprar o milho da próxima colheita;

Atendendo, porém, à necessidade de fixar a data em que o Grémio deverá satisfazer os compromissos resultantes dos adiantamentos feitos ou a fazer ao abrigo do disposto nos Decretos n.ºs 37:508, de 8 de Agosto de 1949, e 37:580, de 12 de Outubro do mesmo ano;

Considerando que é indispensável alterar a taxa de juro, fixada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 37:508, para os adiantamentos, de modo a não agravar os encargos do Grémio nem afectar a economia do produto;

Considerando que é conveniente não restringir a intervenção dos governos coloniais na regulação dos preços a pagar aos indígenas pelo algodão caroço, conforme as circunstâncias o aconselharem;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo, nos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:555

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho de Monforte.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 38:284

Sendo necessário celebrar contrato para a aquisição de um emissor e respectivo dispositivo de comutação e das balizas radioelétricas de *contrôle* automático para complemento da instalação do radiofarol do Esteiro, cujos encargos terão, em parte, de ser satisfeitos no ano económico de 1952;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na colónia da Guiné é atribuído à Air France durante o ano corrente o subsídio de 84.500\$, destinado a compensar os prejuízos derivados da exploração da carreira aérea Dacar-Bissau.

Art. 2.º É criada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia da Guiné a seguinte rubrica:

Encargos gerais:

Subsídios e pensões:

À Air France, para compensação dos prejuízos derivados da exploração da carreira aérea Dacar-Bissau

Art. 3.º Na colónia de S. Tomé e Príncipe é fixado na quantia anual de 36.000\$ o subsídio a atribuir ao Consulado de Portugal em Fernando Pó.

Art. 4.º É criada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de S. Tomé e Príncipe a seguinte rubrica:

Encargos gerais:

Subsídios e pensões:

Ao Consulado de Portugal em Fernando Pó

Art. 5.º É o governador-geral da colónia de Angola autorizado a conceder à Junta de Exportação dos Cereais das Colónias um adiantamento de 1:996.000,00, por operações de tesouraria, destinado a adquirir e importar a farinha indispensável à alimentação da população.

§ único. O adiantamento referido neste artigo será integralmente reembolsado com o produto da venda da farinha adquirida.

Art. 6.º Os adiantamentos já feitos ao Grémio do Milho Colonial Portuaguês, na colónia de Angola, e os que venham a fazer-se ao abrigo dos Decretos n.ºs 37:508 e 37:580, de 8 de Agosto e 12 de Outubro de 1949, serão reembolsados até 31 de Março de 1952.

Art. 7.º A taxa de juro a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 37:508, de 8 de Agosto de 1949, é alterada para 3 por cento.

Art. 8.º São isentos do pagamento de juros os mutuários dos empréstimos referidos no artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37:451, de 17 de Junho de 1949.

Art. 9.º É ratificado o Diploma Legislativo n.º 2:291, de 29 de Novembro de 1950, promulgado pelo Governo-Geral da colónia de Angola.

Art. 10.º É elevado para vinte e cinco o número de ajudantes de observador do Serviço Meteorológico da colónia de Moçambique, fixado em dezasseis pelo n.º 2) do artigo 68.º do Decreto n.º 38:043, de 8 de Novembro de 1950.

Art. 11.º Fica o governador-geral da colónia de Moçambique autorizado a elevar para 35:000.000\$ o total do adiantamento referido na Portaria n.º 16, de 16 de Setembro de 1942.

Art. 12.º É fixada em 8:220.000\$, no ano de 1950, a dotação destinada ao abono de família na colónia de Moçambique.

Art. 13.º O disposto no artigo 7.º e no corpo do artigo 8.º do Decreto n.º 38:050, de 11 de Novembro de 1950, é interpretado pela forma seguinte:

1) Quanto ao artigo 7.º:

Os prédios urbanos declarados em condições de serem habitados até 31 de Dezembro de 1960 ficam isentos do pagamento da contribuição predial urbana pelo período de quinze anos nas cidades da Beira e Quelimane e na vila de Nampula e pelo de dezasseis anos no resto da colónia.

2) Quanto ao artigo 8.º:

Os prédios urbanos que, a partir da publicação deste decreto, forem aumentados e melhorados ficam isentos, depois de declarados em condições habitáveis, pelo período de dez anos, do pagamento da contribuição predial urbana, sendo a isenção aplicável somente ao acréscimo do rendimento colectável resultante dos maiores valores pelas ampliações ou melhoramentos.

Art. 14.º Na colónia de Moçambique será abonada, de futuro, aos professores do Liceu Salazar designados para presidir a exames e provas de passagem no Instituto Liceal D. Gonçalo da Silveira, na Beira, nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 12:479, de 7 de Julho de 1948, a gratificação estabelecida para o reitor, como presidente do júri, pela alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 35:393, de 24 de Dezembro de 1945, sem prejuízo da ajuda de custo legal.

Art. 15.º É autorizada a Câmara Municipal de Lourenço Marques a conceder ao pessoal que transitou das companhias concessionárias de serviços públicos municipais, hoje municipalizados, para estes regalias idênticas às concedidas pelo Estado ao pessoal das Companhias de Moçambique e do Porto e Caminho de Ferro da Beira, que transitou para o Estado.

Art. 16.º Ficam os governadores-gerais e de colónia autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 17.º É revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 37:523, de 15 de Agosto de 1949.

Art. 18.º Aos funcionários civis e militares do Ministério das Colónias e dos organismos dele dependentes são extensivas as regalias contidas nos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 13.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946, e no n.º 2.º da Portaria n.º 12:898, de 16 de Julho de 1949.

Art. 19.º Às viúvas, órfãs, enquanto solteiras, e órfãos, durante a menoridade, dos funcionários coloniais, civis e militares, do Ministério das Colónias e dos organismos dele dependentes, e ainda às pensionistas do Instituto Ultramarino, são aplicáveis as disposições do artigo 13.º do Decreto n.º 35:913, de 23 de Outubro de 1946, e do n.º 2.º da Portaria n.º 12:898, de 16 de Julho de 1949, desde que comprovem ser economicamente débeis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*